

**LEI Nº 3.364/2021.**

*Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e do Fator RH no uniforme ou colete dos motoboys e mototaxistas no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 169/2021, de autoria do Vereador José Climério Neto, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as empresas privadas, associações e autônomos que prestam o serviço de motoboy e mototáxi no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, devam fazer constar, em local visível dos uniformes ou coletes de motoboys e mototaxistas, o grupo sanguíneo e o fator RH.

**Parágrafo Único.** O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens do uniforme ou colete dos motoboys e mototaxistas, a fim de facilitar o trabalho do SAMU e de outros órgãos de atendimento e fiscalização no âmbito do município.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe